



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CREA-MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 97 da  
Comissão de Educação e Atribuição  
Profissional do Conselho Regional de  
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 9 de maio de 2024.**

1 Às nove horas e quarenta e oito minutos (09h48) do dia nove de maio de dois mil e vinte e  
2 quatro (2024), na sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, Bairro São Francisco,  
3 nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Comissão de  
4 Educação e Atribuição Profissional em sua (97ª) nonagésima sétima Reunião Ordinária, sob  
5 a Coordenação do Coordenador Eng. Agr. ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO. **I - Verificação do**  
6 **quórum.** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche,  
7 Claudio Renato Padim Barbosa, Gleice Copedê Piovesan, Jorge Wilson Cortez e Reginaldo  
8 Ribeiro de Sousa. **Ausência Justificadas:** Ítalo Sostenes Barros da Silva e João Victor  
9 Maciel de Andrade Silva. Registrada ainda a presença da Gerente do DAT Eng. Civil Lélia  
10 Barbosa de Souza Sá. **II - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula da Reunião**  
11 **Ordinária n. 96 de 11/04/2024.** (Art.72 do Regimento Interno). Não havendo manifestação  
12 a Comissão deliberou por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 96 de 11/04/2024. **III**  
13 **- Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas. a) Processo:**  
14 **P2024/027562-9 Interessado:** Ítalo Sostenes Barros da Silva **Assunto:** Comunicado de  
15 renúncia da função de Conselheiro. A Comissão tomou conhecimento. **b) Processo:** Ofício-  
16 Circular n./2022/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC de 24/02/2022 **Interessado:** Ministério  
17 da Educação. **Assunto:** Constitucionalidade da cobrança da taxa decorrente da Anotação de  
18 Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de  
19 servidores públicos que produzam trabalhos técnicos de Engenheiro, Arquiteto ou  
20 Urbanista. A Gerente do DAT Eng. Civil Lélia Barbosa de Souza Sá explicou aos membros da  
21 Comissão de Educação e Atribuição Profissional que o Departamento de Assessoria Técnica  
22 deste Conselho que em 2022 foi encaminhado as Instituições de Ensino ofício e que irá  
23 reiterar o ofício para regularizar esta situação. **IV - Comunicados: a) De Conselheiros:**  
24 **Processo:** P2024/029621-9 **Interessado:** João Victor Maciel de Andrade Silva **Assunto:**  
25 Justificativa de ausência na 97ª RO da CEAP de 9/05/2024. **Ausências Injustificadas:** Não  
26 houve. **VI - Ordem do dia. a) Assuntos de interesse geral:** Não houve. **b) Relato de**  
27 **processos: b.1 - Conselheiros incumbidos de atender solicitação da Câmara; b.1.1 -**  
28 **Conselheiro JORGE WILSON CORTEZ. a) CI N. 002/2024 - CEAP Processo**  
29 **P2024/004024-9** (encaminhado pela CEECA através da CI 012/2024 de 20/03/2024)  
30 **Interessado:** Eng. Agrônoma Barbara Cristina Nogueira Oliveira **Assunto:** Análise de  
31 atribuições profissionais. A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL -  
32 **CEAP,** do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul - Crea-MS, no uso  
33 das atribuições, na Reunião Ordinária n. 97ª do dia 9/05/2024, na Sede do Crea-MS. Após apreciar o expediente  
34 acima, e considerando o parecer exarado pelo Conselheiro JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor:  
35 “Trata-se o presente processo de requerimento da Eng. Agrônoma Barbara Cristina Nogueira Oliveira do  
36 IMASUL, registro CREA-MS n. 68995, endereçado ao CREA/MS, no dia 24 de janeiro de 2024, que solicita  
37 informações quanto: 1 - Engenheiro Sanitarista e Ambiental / Engenheiro Ambiental tem habilitação  
38 para executar projetos de drenagem rural? 2 - Engenheiro Sanitarista e Ambiental / Engenheiro  
39 Ambiental tem habilitação para executar projetos de tratamento fitossanitário com insumos agrícolas?  
40 X - Ainda destaca que: “Recebi processos de licenciamento ambiental para drenagem rural (cód 3.27.1,  
41 Resolução SEMADE 09/2015), e para tratamento fitossanitário (cód. 3.40.1, Resolução SEMADE 09/15) com  
42 ARTs de Engenheiros Sanitaristas e Ambientais, por isso reforço a orientação quanto a atribuição desses  
43 profissionais para realizar esse tipo de serviço.” Considerando que em 30/01/2024 o DAT encaminhou este  
44 processo para Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA). Considerando que a CEECA-MS designou  
45 o Conselheiro João Victor Maciel de Andrade Silva para análise e parecer do processo P2024/004024-9 em 23  
46 de fevereiro de 2024. Considerando que em 14 de março o Conselheiro João Victor Maciel de Andrade Silva  
47 apresentou parecer, solicitando a diligência e instrução do Processo pela CEAP-MS. Considerando que em 20  
48 de março de 2024, por meio da CI n. 012/2024 a CEECA, encaminha para a CEAP para análise e parecer do  
49 referido processo. Considerando que em 11 de abril de 2024, por meio da CI n. 002/2024 a CEAP-MS,  
50 encaminha para o Conselheiro Eng. Agr. Jorge Wilson Cortez para análise e parecer do referido processo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CREA-MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

51 Assim, passamos a fundamentação e análise dos questionamentos. **FUNDAMENTAÇÃO:** Em análise ao  
52 repositório de normativos do Sistema Confea/Crea, pode-se observar resoluções e decretos que regulamentam o  
53 exercício profissional, sendo descritas abaixo: Considerando o que dispõe o Art. 7º da Lei n. 5194 de 24 de  
54 dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, as  
55 atividades e atribuições profissionais dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea são: a) *desempenho*  
56 *de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;*  
57 *b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de*  
58 *recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises,*  
59 *avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; a) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;*  
60 *b) fiscalização de obras e serviços técnicos; c) direção de obras e serviços técnicos; d) execução de obras e*  
61 *serviços técnicos; e) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único. Os*  
62 *engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua*  
63 *natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Considerando o que dispõe o Art. 45 da Lei n. 5194/1966,*  
64 *alínea “d”, é atribuição das Câmaras Especializadas apreciar e julgar o registro de profissionais; Considerando o*  
65 *que dispõe o Art. 2º, da Resolução n. 1073 de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos,*  
66 *atividades, competências e campos de atuação dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, define-se*  
67 *atribuição, atribuição profissional, atividade profissional, campo de atuação profissional: I – atribuição: ato*  
68 *geral de consignar direitos e responsabilidades dentro do ordenamento jurídico que rege a sociedade;*  
69 *– atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da*  
70 *sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos*  
71 *regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro; II – título profissional: título constante da*  
72 *Tabela de Títulos do Confea, atribuído pelo Crea ao portador de diploma de conclusão de cursos*  
73 *regulares, expedido por instituições de ensino credenciadas, em conformidade com as diretrizes*  
74 *curriculares, o projeto pedagógico do curso e o perfil de formação profissional, correspondente a um*  
75 *campo de atuação profissional sob a fiscalização do Sistema Confea/Crea; III – atividade*  
76 *profissional: conjunto de práticas profissionais que visam à aquisição de conhecimentos,*  
77 *capacidades, atitudes, inovação e formas de comportamentos exigidos para o exercício das funções*  
78 *próprias de uma profissão regulamentada; IV – campo de atuação profissional: conjunto de*  
79 *habilidades e conhecimentos adquiridos pelo profissional no decorrer de sua vida laboral em*  
80 *consequência da sua formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de*  
81 *ensino brasileiro; V – formação profissional: processo de aquisição de habilidades e conhecimentos*  
82 *profissionais, mediante conclusão com aproveitamento e diplomação em curso regular, junto ao*  
83 *sistema oficial de ensino brasileiro, visando ao exercício responsável da profissão; VI - competência*  
84 *profissional: capacidade de utilização de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao*  
85 *desempenho de atividades em campos profissionais específicos, obedecendo a padrões de qualidade*  
86 *e produtividade. VIII - modalidade profissional: conjunto de campos de atuação profissional da*  
87 *Engenharia correspondentes a formações básicas afins, estabelecido em termos genéricos pelo*  
88 *Confea; IX – categoria (ou grupo) profissional: cada uma das duas profissões regulamentadas na Lei*  
89 *nº 5.194 de 1966; X – curso regular: curso técnico ou de graduação ou de bacharelado reconhecido*  
90 *pelo sistema oficial de ensino brasileiro, curso de especialização oficialmente autorizado e*  
91 *credenciado pelo sistema oficial de ensino brasileiro e curso de pósgraduação lato sensu e stricto*  
92 *sensu considerado válido, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema*  
93 *oficial de ensino brasileiro; e XI– suplementação curricular: conjunto de componentes curriculares*  
94 *integrantes de cursos de formação ou de graduação regulares, em consonância com as disposições*  
95 *legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro. Considerando o que dispõe o Art. 5º, § 1º da*  
96 *Resolução n. 1073 de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e*  
97 *campos de atuação dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, as atividades profissionais são:*  
98 *Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica. Atividade 02 – Coleta de dados,*  
99 *estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação.*  
100 *Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental. Atividade 04 – Assistência,*  
101 *assessoria, consultoria. Atividade 05 – Direção de obra ou serviço técnico. Atividade 06 – Vistoria,*  
102 *perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem. Atividade*  
103 *07 – Desempenho de cargo ou função técnica. Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa,*  
104 *desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão. Atividade 09 –*  
105 *Elaboração de orçamento. Atividade 10 – Padronização, mensuração, controle de qualidade.*  
106 *Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico. Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço*  
107 *técnico. Atividade 13 – Produção técnica e especializada. Atividade 14 – Condução de serviço*  
108 *técnico. Atividade 15 – Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem,*  
109 *operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 16 – Execução de produção,*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

110 *fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade*  
111 *17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação. Atividade 18 – Execução de desenho*  
112 *técnico. Considerando o disposto no Art. 5º, § 2º da Resolução n. 1073 de 19 de abril de 2016, as atividades*  
113 *profissionais poderão ser atribuídas de forma integral, ou parcialmente, em seu conjunto ou separadamente,*  
114 **mediante análise de currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do**  
115 **profissional.** Considerando o Art. 6º da Resolução n. 1073/2016 determina que a definição do **campo de**  
116 **atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e decretos regulamentadores das**  
117 **respectivas profissionais,** assim como, nos normativos do Confea. Seu § 2º acrescenta ainda que eventuais  
118 atribuições adicionais serão objeto de requerimento do profissional. Considerando o Art. 7º da Resolução n.  
119 1073/2016 define que a extensão da atribuição inicial de atividades será concedida pelos Creas, mediante análise  
120 do projeto pedagógico dos cursos comprovadamente regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, seu §  
121 2º define que a extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional, e seu § 3º  
122 estabelece que a extensão de atribuições entre grupos é permitida somente no caso de cursos *stricto sensu*. Do  
123 ponto de vista da regulamentação das atividades das modalidades profissionais, **o Art. 18 da Resolução n.**  
124 **218 de 29 de junho de 1973** que discrimina atividades das diferentes de modalidades profissionais  
125 registrados no Sistema Confea/Crea, compete ao **Engenheiro Sanitarista:** I - o desempenho das atividades  
126 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, **referentes a controle sanitário do ambiente;** captação e distribuição  
127 de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente;  
128 seus serviços afins e correlatos. Segundo o **Art. 5º da Resolução n. 218/1973,** compete ao **Engenheiro**  
129 **Agrônomo:** “I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia  
130 rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; **irrigação e drenagem para fins**  
131 **agrícolas;** fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia,  
132 agrometeorologia; **defesa sanitária; química agrícola;** alimentos; tecnologia de transformação (açúcar,  
133 amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais;  
134 zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de **utilização de solo;**  
135 microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas;  
136 nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e  
137 correlatos. Segundo o Art. 2º da **Resolução n. 447 de 22 de setembro de 2000,** compete ao **Engenheiro**  
138 **Ambiental:** “o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução n. 218/1973 referentes à  
139 administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus  
140 serviços afins e correlatos”. Deve-se observar ainda que este assunto perpassa as atividades da Engenharia  
141 Ambiental e Sanitária, atingindo atividades de outro grupo profissional, a Agronomia. Todo este arcabouço  
142 normativo, demonstra que a função de registrar e definir as atribuições profissionais é do Sistema Confea/Crea,  
143 define ainda que o campo de atuação dos profissionais se dá a partir do contido nas leis e decretos  
144 regulamentadores da profissão, acrescido pelo previsto em normativos do Confea. De maneira complementar,  
145 define ainda que definição de atribuição ao profissional deve ser realizado com base na análise da formação do  
146 profissional, ou seja, deve ser realizada individualmente, podendo haver extensão das atribuições do profissional  
147 a qualquer tempo. Toda esta análise, demonstra a complexidade das respostas as questões levantadas pela  
148 Interessada. Diante o exposto, respondendo as questões do requerimento: **1. Engenheiro Sanitarista e**  
149 **Ambiental / Engenheiro Ambiental tem habilitação para executar projetos de drenagem rural?** Pelas  
150 atribuições do Engenheiro Sanitarista e Ambiental / Engenheiro Ambiental, citadas acima, fica evidente que  
151 nenhum destes tem na descrição da atribuição profissional a atividade “drenagem”. Verifica-se apenas nas  
152 atribuições dos Eng. Agrônomos a descrição de atribuições de **“drenagem para fins agrícolas”.** Embora não  
153 descrito nas atribuições os projetos de drenagem rural podem ser realizados por profissionais com formação em  
154 áreas relacionadas à gestão de recursos hídricos e engenharia agrícola. Desse modo, diversos profissionais  
155 podem executar as atividades de “Drenagem”, **quando dentro das suas atribuições profissionais,**  
156 dentre os quais pode ser: Eng. Agrônomo, Eng. Agrícola, Eng. Florestal, Eng. De Aquicultura, Eng. Civil, Eng.  
157 Sanitarista e Ambiental e Engenheiro Ambiental. No entanto, se tratando de Projeto para fins de Manejo e  
158 Conservação do solo, que envolvam a drenagem, apenas os Eng. Agrônomo e Eng. Florestal podem executar os  
159 projetos. Ainda conforme Resolução n. 1073 de 19 de abril de 2016, outros profissionais poderão ser atribuídos  
160 essas atividades, **mediante análise de currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de**  
161 **formação do profissional.** **2. Engenheiro Sanitarista e Ambiental / Engenheiro Ambiental tem**  
162 **habilitação para executar projetos de tratamento fitossanitário com insumos agrícolas?** Existiam três  
163 leis que regulamentavam o receituário agrônomo: Lei nº 7.802 de 1989 **revogada pela Lei 14.785 de 27**  
164 **de dezembro de 2023;** Lei nº 9.974 de 2000 **revogada pela Lei 14.785 de 27 de dezembro de 2023;** e  
165 Decreto nº 4.074 de 2002. A Lei 14.785 de 27 de dezembro de 2023 trata sobre todas as atividades relacionadas  
166 aos agrotóxicos. Nela, é decretado que a venda de agrotóxicos e similares só pode ser feita a partir de uma  
167 receita agrônoma por profissional legalmente habilitado (Artigo 39). Já o Decreto nº 4.074 de 2002



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

168 regulamenta a primeira lei citada, com algumas mudanças, só pode ser feita a partir de uma receita agrônômica  
169 por profissional legalmente habilitado (Artigo 64). Embora os Engenheiros Sanitaristas e Ambientais /  
170 Engenheiros Ambientais tenham formação relacionada à gestão ambiental e possam estar envolvidos em  
171 aspectos do tratamento fitossanitário, como a mitigação de impactos ambientais de agrotóxicos, a execução de  
172 projetos de tratamento fitossanitário com insumos agrícolas exige profissional legalmente habilitado, sendo neste  
173 caso apenas os **engenheiros agrônomos e engenheiros florestais. Assim, quem pode emitir o**  
174 **Receituário Agrônômico (RA) são: engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, conforme**  
175 **a Resolução nº344 de 27 de julho de 1990 do CONFEA em seu artigo 1º e também o artigo 37**  
176 **do Decreto nº 12059 de 17 de março de 2006 do Estado de Mato Grosso do Sul deixa claro**  
177 **essas atribuições. DELIBEROU por: 1 - que compete apenas aos Engenheiros Agrônomos e**  
178 **Florestais projetos que envolvam a emissão de ART e RA se tratando de produtos de uso exclusivo ao**  
179 **controle fitossanitário. Ficando ao Engenheiro Sanitarista apenas a possibilidade de projetos que envolvam**  
180 **produtos que não dependem de uso de RA. 2 - Que projetos de drenagem podem ser executados por diversos**  
181 **profissionais, dentre os quais: Eng. Agrônomo, Eng. Agrícola, Eng. Florestal, Eng. De Aquicultura, Eng. Civil,**  
182 **Eng. Sanitarista e Ambiental e Engenheiro Ambiental dentro das suas atribuições profissionais. Mas, quando**  
183 **tratando de Projetos para fins de Manejo e Conservação do solo apenas os Eng. Agrônomo e Eng.**  
184 **Florestal podem atuar. 3 – Que seja encaminhado às Câmaras Especializadas de Agronomia e a Câmara**  
185 **Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, para apreciação e decisão, uma vez que o assunto perfaz as**  
186 **duas câmaras e que a presente deliberação se aplica somente ao presente caso. c) Distribuição de**  
187 **processos: Não houve. d) Solicitação de vistas. Não houve. VI – Apresentação de**  
188 **propostas. (Art. 72 Regimento Interno: Modelo V – Proposta, apresentada no Anexo B). Não**  
189 **houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador encerrou os trabalhos às dez**  
190 **horas e trinta minuto (10h30). E para constar eu ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO,**  
191 **Coordenador, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada será assinada, por**  
192 **mim e pelos demais membros presentes à reunião. \*\*\*\*\***

Nome	Observação
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. Prof. ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO</b>	Coordenador
Conselheiro Suplente Eng <sup>a</sup> Agr <sup>a</sup> Prof <sup>a</sup> JAQUELINE MATOS DO NASCIMENTO	
<b>Conselheira Regional Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ</b>	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. Prof. PAULO EDUARDO TEODORO	
<b>Conselheiro Regional Eng. Civ. Prof. JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA</b>	Coordenador-Adjunto
Conselheiro Suplente Eng. Civ. CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	
<b>Conselheiro Regional Eng. Civ. ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA</b>	Renunciou
Conselheiro Suplente Eng. Civ. ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO	
<b>Conselheira Regional Eng<sup>a</sup> Química /Seg.Trab. GLEICE COPEDE PIOVESAN</b>	
Conselheiro Suplente Eng <sup>a</sup> San. Amb./Seg.Trab. KEICIANE SOARES BRASIL	
<b>Conselheiro Regional Eng<sup>a</sup> Eletricista Prof<sup>a</sup> ANDREA ROMERO KARMOUCHE</b>	
Conselheiro Suplente Eng. Eletricista MIRON BRUM TERRA NETO	
<b>Conselheiro Regional Eng. Mec. Prof. REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA</b>	
Conselheiro Suplente Eng. Mec. JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS	

- Súmula aprovada na Reunião Ordinária n. 98ª RO da CEAP em 6/06/2024.